



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.581, DE 2026** **(Do Sr. Pastor Diniz)**

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para reverter, de 2026 a 2030, parcela da redução dos dispêndios da CCC decorrente da conexão de concessionária de distribuição de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional em 2025 à modicidade tarifária na respectiva área de concessão.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. PASTOR DINIZ)

Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para reverter, de 2026 a 2030, parcela da redução dos dispêndios da CCC decorrente da conexão de concessionária de distribuição de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional em 2025 à modicidade tarifária na respectiva área de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º .....

.....  
§ 17. De 25 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2030, anualmente, deverá ser revertida para a modicidade tarifária da área de concessão de distribuição de energia elétrica conectada eletricamente ao Sistema Interligado Nacional em 2025 valores correspondentes a percentuais da redução dos dispêndios da CCC no ano de 2026 em relação a 2025 decorrente dessa interligação, conforme disposto a seguir:

- I – 40% (quarenta por cento), em 2026;
- II – 32% (trinta e dois por cento), em 2027;
- III – 24% (vinte e quatro por cento), em 2028;
- IV – 16% (dezesesseis por cento), em 2029;
- V – 8% (oito por cento), em 2030.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima esteve, por décadas, isolado do Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo, por muitos anos, a única Unidade da Federação nessa situação, com fornecimento elétrico majoritariamente proveniente de geração térmica a óleo diesel, cara, poluente e de baixíssima confiabilidade. Esse isolamento gerou graves prejuízos econômicos e sociais à população roraimense, que conviveu por longos anos com constantes interrupções de energia e sérias restrições ao desenvolvimento industrial e produtivo.

Com a recente integração de Roraima ao SIN, concretiza-se uma reivindicação histórica da região e um avanço significativo na busca por maior eficiência, sustentabilidade e segurança energética. Essa integração também produz uma expressiva redução dos dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), responsável por arcar com parte relevante dos elevados custos de geração termelétrica a combustíveis fósseis nos sistemas isolados.

No entanto, a forma como se prevê a apropriação dessa redução de despesas da CCC gera graves distorções e injustiças. Caso se mantenha a sistemática em que os benefícios econômicos decorrentes da conexão sejam distribuídos quase que integralmente aos demais consumidores nacionais, os usuários residentes em Roraima — justamente aqueles que mais sofreram com o isolamento elétrico por décadas — sofrerão com um aumento tarifário em 2026 superior a 24%, impactando de maneira muito adversa o custo de vida e a competitividade regional.

Para evitar esse cenário iníquo, a presente proposição tem o objetivo de assegurar que a redução dos dispêndios da CCC seja compartilhada de forma equilibrada entre todos os consumidores brasileiros, de modo a garantir que a modicidade tarifária seja observada de forma justa e solidária. Assim, propomos que, no decorrer de cinco anos, uma parcela decrescente da redução de despesas da CCC com a interligação referida seja revertida para a modicidade tarifária em Roraima. Dessa forma, evita-se impor novo ônus à população do Estado, que finalmente passou a usufruir dos



benefícios da integração energética nacional. Como, ao mesmo tempo, serão reduzidas as tarifas de todo o Brasil, serão mantidas condições equânimes.

Assim, a medida proposta representa não apenas um gesto de justiça histórica, mas também uma ação coerente com os princípios da modicidade tarifária, da solidariedade federativa e do tratamento isonômico entre cidadãos e regiões do país.

Sala das Sessões, em março de 2026.

Deputado PASTOR DINIZ





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.111, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12111-9-dezembro-2009596892-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**